

RESOLUÇÃO CONJUNTA

DPG / CGDPMG

Nº 016/2023

Dispõe sobre a alteração da Resolução Conjunta DPG/CGDPMG n.º 015/2023.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003, e o **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 32 e 34 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003; **CONSIDERANDO** a existência de situações funcionais concretas e específicas que foram relatadas à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral; **CONSIDERANDO** a necessidade de alteração da norma com vistas à adequá-la à realidade funcional,

RESOLVEM:

Art. 1º. O § 2º do art. 10, os arts. 18, 20, 21, 22 e o inciso I do art. 27 da Resolução Conjunta DPG/CGDPMG n.º 15/2023 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 10.

§2.º A obrigatoriedade de atendimento presencial prevista no inciso I do §1º não subsistirá quando o atendimento for decorrente do exercício de atividade finalística extraordinária em localidade diversa da lotação, ou plantão”.

“Art. 18. Sendo previamente facultada pelo juiz a possibilidade de escolha do formato da audiência, as defensoras públicas e os defensores públicos devem optar por aquele que atenda ao melhor interesse da pessoa assistida e que assegure a isonomia e a paridade em relação aos demais participantes do ato”.

“Art. 20. Nas audiências presenciais de processos criminais, de execução penal, socioeducativos e outras que envolvam pessoas privadas de liberdade, a defensora pública ou defensor público poderá dispensar a requisição judicial para o comparecimento presencial da pessoa assistida, quando o deslocamento for impossível ou inconveniente”.

“Art. 21. Nas audiências designadas no formato híbrido, a opção pela participação presencial ou virtual deve observar o disposto no art. 18”.

“Art. 22. Nas audiências designadas no formato híbrido em que se optar pela participação virtual e naquelas designadas no formato exclusivamente virtual, a pessoa assistida deve ser acompanhada presencialmente pela defensora pública ou defensor público, nos seguintes casos:

I - quando o processo ou a audiência apresentar maior grau de complexidade, salvo se a pessoa assistida justificar a impossibilidade de comparecimento, a critério do órgão de execução, a presença da pessoa assistida for inconveniente do ponto de vista estratégico-processual;

II - quando a pessoa assistida for excluída digital ou apresentar dificuldade na participação virtual;

III - quando a pessoa assistida solicitar o acompanhamento presencial.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no caput não subsistirá quando a audiência decorrer do exercício de atividade finalística extraordinária em localidade diversa da lotação, ou plantão”.

“Art. 27.

I – assunção, em localidade diversa daquela da lotação, de atividade finalística extraordinária ou plantão;”.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as demais disposições da Resolução Conjunta DPG/CGDPMG n.º 15/2023 até ulterior normatização pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de março de 2023.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

GALENO GOMES SIQUEIRA

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Galeno Gomes Siqueira, Corregedor-Geral da Defensoria Pública**, em 13/03/2023, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 13/03/2023, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0083554** e o código CRC **FD35EF5F**.